

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2019

1 – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal direta, com sede em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, na Praça Padre Altamiro, nº 178, Centro, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, inscrito no CPF sob nº 040.065.528-40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, com sede na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº499 – Sala 510, Bairro Nossa Senhora Aparecida –, Cidade de Uberlândia, CEP nº 38.400-608, inscrito no CNPJ sob nº 05.030.656/0001-70, neste ato representado por LUCIANA DIAS DA SILVA MAIA CPF nº 009.340.996-69; doravante denominada **CONTRATADO**.

2 - DO OBJETO:

2.1 – **O CONTRATADO** se responsabiliza a realizar um show no dia 07 de Setembro de 2019, para as comemorações das festividades do Dia do Evangélico de 2019, na cidade de São Sebastião do Oeste- MG, na Rua Frei Leopoldo, com **REGIS DANESE**, com aproximadamente uma hora e meia de duração, início previsto 20h30min, sendo o início máximo as 21h00min.

3 - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A remuneração **DO CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), sem direito a reajustes.

3.2 – O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário no primeiro dia útil após a realização do Show, na conta do **CONTRATADO**.

4 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

4.1 - Todos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, **EXCETO O ECAD**, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

4.2 Ficar sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, somente o pagamento do imposto **ECAD**.

4.3 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

4.4 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 3506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1 – **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar profissionais especializados desde a montagem da estrutura até o fim do show, inclusos eletricitista e segurança para proteção do **CONTRATADO**, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.
- 5.2 – O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que **o CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.
- 5.3 - Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de vôos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data ficando ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da equipe no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, somente quando este der causa ao fato.
- 5.4 - Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro integrante para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.
- 5.5 – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.
- 5.6 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.
- 5.7 - Não será permitida nenhuma apresentação de banda e ou outro tipo de evento no mesmo palco, sem a liberação da produção de **RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA ME**.
- 5.8 Havendo a necessidade de irremediável de cancelamento da realização do espetáculo, por motivo de caso fortuito, as partes estudarão uma nova data para realização do show, ficando obrigado a parte que deu causa, multa de 20% (vinte por cento) a outra parte, exceto no caso de causas naturais, sendo aplicada também a multa a parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento.
- 5.9 - Caberá a **CONTRATANTE** as publicações resumidas do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos.
- 5.10- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.
- 5.11 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, **O CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
- 5.12- Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 -DOS ADITIVOS:

6.1 - Havendo alterações serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei Federal 8666/93.

7.2 – Este contrato será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e especialmente pela inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

7.4 - Dotação orçamentária nº - 02.13.01.27.812.2701.2056-3.3.90.39.00.

8 – DA VIGÊNCIA:

O presente contratado terá vigência de 05 (cinco) de Julho de 2019 à 30 (trinta) de Setembro de 2019.

9 - FORO DE ELEIÇÃO:

9.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Comarca de Itapeçerica (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

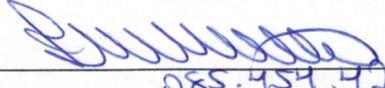
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

São Sebastião do Oeste (MG), 05 de Julho de 2019.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal
Contratante


RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.
Luciana Dias da Silva Maia
Contratado

Testemunhas: 
Ana Clara de Faria
Matricula 2540
Nome - Portaria 18/2019

Testemunhas: 
Nome - 085.454.426-93

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 3506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06

